

DECRETO 009/2021

EMENTA: encerra o período de isolamento social rígido, flexibiliza medidas constantes nos Decretos nº 006 e 007/2021 e mantém outras, no intuito de continuidade do combate à disseminação da contaminação por Coronavírus e agravamento do quadro da Pandemia em âmbito municipal.

A Prefeita Municipal de Jati, Estado do Ceará, MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Lei Orgânica Municipal nº 36/2015, em seu art. 55, V,

CONSIDERANDO os excelentes resultados obtidos pelas medidas de isolamento social rígido constantes no Decreto Municipal nº 006 e 007/2021;

CONSIDERANDO o avanço da imunização e a necessidade de manutenção de medidas essenciais ao controle da disseminação do Coronavírus e infecção dos munícipes,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto estabelece o encerramento do Isolamento Social Rígido, a flexibilização de medidas constantes nos Decretos 006 e 007/2021 e manutenção de outras no intuito de dar continuidade à contenção das infecções por Coronavírus no Município de Jati. O presente normativo terá início em 02/07/2021 às 00:00 e se encerrará em 14/07/2021 às 23:59.

Seção II

DAS ATIVIDADES VEDADAS

Art. 2º. No período a que se refere o *caput*, mantêm-se vedadas:

- I – festas e quaisquer tipos de eventos que importem em aglomeração de pessoas;
- II – consumo de bebidas alcólicas nas dependências de bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e assemelhados, ficando permitida apenas a venda;
- III – escolas ou creches, públicas ou privadas, devendo permanecer em atividade remota quanto ao ensino;

IV – estabelecimentos destinados a práticas esportivas, públicos ou privados, em espaços abertos ou fechados, tais como ginásios poliesportivos, campos de futebol ou arenas.

Parágrafo único. Excetuam-se desta proibição as academias de ginástica/musculação, que poderão funcionar no horário de 05:00h às 22:00h, em turnos de 01 (uma) hora, limitados a 05 (cinco pessoas) por cada um deles.

Art. 3º. O PRESENTE DECRETO NÃO ALTERA OS NORMATIVOS ESTADUAIS E/OU FEDERAIS NO MESMO SENTIDO, SALVO EM CASOS CONFLITANTES OU OMISSOS, ONDE PREVALECERÁ A REGRA MAIS RÍGIDA, EM QUALQUER QUE SEJA O ÂMBITO.

Seção V

DAS PENALIDADES

Art. 4º. Permanecem vigentes as penalidades previstas no Decreto anterior, no que se refere ao não uso de máscara, não observância do confinamento para os casos de suspeita ou confirmação de infecção por Coronavírus e permissão de consumo de bebidas alcóolicas nas dependências dos estabelecimentos citados no art. 2º, II.

Seção VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão primar por condutas que visem a sensibilização e conscientização da comunidade quanto a importância das medidas de isolamento e distanciamento social, num somatório de forças entre as autoridades e poderes públicos instituídos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, Jati-CE, 01 de julho de 2021.

MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO
Prefeita Municipal